



Proc. nº 338.576

Folha nº 23

Convidador(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 1485, 15º andar, Torre Norte, Pinheiros, São Paulo - SP, CNPJ 00.068.353/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Oswaldo de Assis Filho, RG 3.735.512-0 SSP/SP e CPF 761.798.778-15, e por seu Superintendente de Relações do Trabalho, Magnus Ribas Apostólico, RG-M-3999546-SSP/MG e CPF 303.080.978-15, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implantação de programa de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário, por meio da profissionalização e incentivo ao trabalho.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008, e a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou o

Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

Proc. nº 338.576
Folha nº 24
Servidor(a) 

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

II – estimular autoridades envolvidas na execução penal a adotar práticas modernas voltadas à diminuição de reincidência;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – incentivar bancos e instituições financeiras a apoiarem políticas de estímulo à ressocialização de presos egressos do sistema penitenciário, as quais poderão abranger a capacitação profissional para a reinserção no mercado de trabalho;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

Parágrafo único - Os compromissos previstos neste artigo serão implementados na base de melhores esforços, com otimização de meios e recursos que vierem a ser definidos de comum acordo pelas partes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, tampouco a obrigação de realizar investimentos ou de custear despesas. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos, bem como a realização de investimentos ou o custeio de despesas, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Proc. nº 338.576
Folha nº 25
Servidor(a) R

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Proc. nº 338.576
Folha nº 26
Servidor(a) R

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

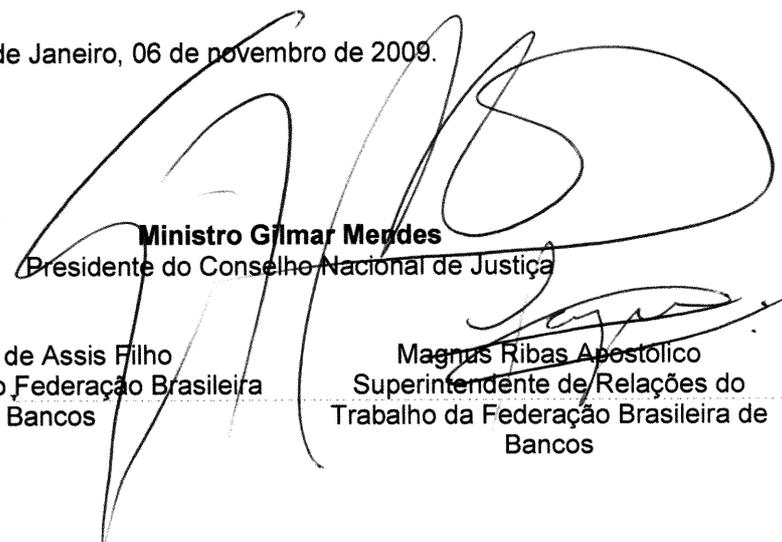
DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2009.


Oswaldo de Assis Filho
Diretor Executivo Federação Brasileira
de Bancos


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do
Trabalho da Federação Brasileira de
Bancos

Excluído:

